

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 072/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Amaturá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vinte e Um de Julho, nº 1746, Centro, Amaturá-AM.

CNPJ/CPF: 04.628.723/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99167-4424

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2505

PROCESSO Nº: 1168.2018

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede do Município de Amaturá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação do Sistema Público de Abastecimento de Água, com 05 km de extensão, e a instalação de uma adutora interligando 02 (dois) poços tubulares a um reservatório apoiado de 400m³ e um reservatório elevado com capacidade para 300m³.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 072/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1168.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar carregamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto a este IPAAM.